

# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

### GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 329/2008, DE 28 DE FEVEREIRO de 2008.

**AUTORIZA E DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA – CE, Sr. FRANK GOMES FREITAS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a legislação vigente, FAZ saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.**

**Art. 1º** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo, à proceder à Contratação de Agentes Comunitários de Saúde, com denominação de Empregados Públicos, via realização de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 2º** - O emprego público criado nesta lei será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, conforme determina o disposto no § 4º do art. 198 da Constituição.

**Art. 3º** - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

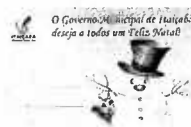
**Parágrafo Único** - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

**Art. 4º** - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e,
- III - haver concluído o ensino fundamental.

**Parágrafo Único** - Compete a Secretária Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretária Estadual de Saúde.



# TAIÇABA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

### GABINETE DO PREFEITO



**Art. 5º** - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, apurado em procedimento no qual se assegure um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, o qual, no seu prazo total de tramitação, recurso e decisão final, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 45 dias

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se estabelece no inciso I deste artigo;

V - deixar de residir na área em que atuar, conforme disposto no art. 4º, I., desta Lei;

**Parágrafo Único** - Será considerada falta grave, nos termos do disposto no inciso I, deste artigo, a apresentação, em qualquer tempo, de declaração falsa de residência.

**Art. 6º** - O Agente Comunitário de Saúde deverá anualmente comprovar, por meios julgados hábeis pela Administração Pública Municipal, a sua residência na sua área de atuação, cabendo ao Município a fiscalização permanente;

**Art. 7º** - Ficam criados **03(três) vagas para ocupação de Agentes Comunitários de Saúde**, na categoria de **Empregados Públicos**, no âmbito da Administração Direta do Município de Itaiçaba, com retribuição mensal estabelecida na forma do Anexo I, cuja despesa não excederá o valor atualmente despendido pelo Município com a contratação desses profissionais.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos acima designadas, correrão à conta das dotações destinadas à Secretária Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento do Município.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

**Art. 9º** - O processo seletivo será realizado pela Secretaria de Saúde do Município de Itaiçaba-Ce, onde serão adotados todos os trâmites legais para a Seleção, tais como, data e local de inscrição, realização das provas, publicação de edital, publicação dos resultados, contratos de trabalho, dentre outros, além da obrigatoriedade de comprovação da necessária Autorização, Análise do Processo realizado e Supervisão do Chefe do Poder Executivo;

**Art. 10º** - Somente após a verificação e comprovação de que todos os requisitos essenciais previstos no art. 9º foram cumpridos, o órgão competente da Administração Pública certificará o fato, tornando-o publico, e fará publicar a listagem dos Aprovados, e convocação para ocupar as vagas destinadas à Agentes Comunitários de Saúde, com realização de contrato de trabalho, firmado com o Ente Público Municipal, os quais serão lotados no quadro da Secretaria de Saúde do Município, sob ocupação de Empregados Públicos, regidos pelas regras da CLT.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2008.

  
Frank Gomes Freitas  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA